

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/PMCSA-SME/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 025/PMCSA-SME/2022
CONTRATO Nº 031/PMCSA/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DIÁRIAS
E FINAL DE SEMANA DE JORNAL DE GRANDE
CIRCULAÇÃO ESTATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E DJ COMUNICAÇÃO E
PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, residente e domiciliado na Avenida Júlio Araújo, 171, apt.º 02, Garapu, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.495.477/0001-00, com sede na Rua da Aurora, 325, Apto 1404, Edif. Ébano, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000, Fone (81) 3521-6732 - Ramal 239/240, representada por suas representantes legais **Sr. Djaline Pontes de Moraes**, inscrita no CPF/MF: 030.566.044-60 E **Cristina Tereza da Silva**, inscrita no CPF/MF: 463.424.514-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 112/PMCSA-SME/2022, Inexigibilidade nº 025/PMCSA/2022, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas diárias e final de semana de jornal de grande circulação estatual, para escolas e professores da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

Unidade Orçamentária: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta;

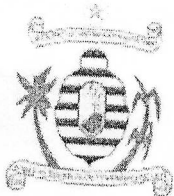
Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361- Ensino Fundamental;

F

AS

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social designa o **Sr. Silvio Anderson do Nascimento Melo** (Assessor Especial), E-mail: silviobioenf@gmail.com, telefone (81) 3521-6732- Ramal 239/240 para ser o Gestor do fiscal e a Sra. Aldeniz dos Santos Pino, Matrícula: 22.309, E-mail: aldeniz.santos@cabo.pe.gov.br, telefone: 3521-6732- Ramal 241 para acompanhar e fiscaliza o contrato informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a entrega dos produtos e serviços em até 30 dias contados da entrega da fatura. O faturamento será realizado após a entrega do objeto do contrato devidamente atestado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

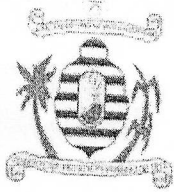
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

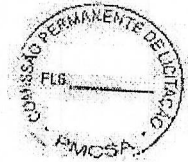
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;

Parágrafo Segundo – Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sexto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

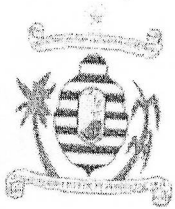
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Cassiano

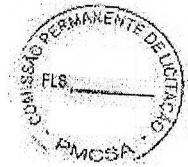
CAS

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO DE CAPA	DESCONTO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL
01	Assinaturas finais de semana	UNID.	1.816	R\$ 156,00	R\$ 1,00	R\$ 155,00	R\$ 281.480,00
02	Assinaturas diárias	UNID.	96	R\$ 730,00	R\$ 131,00	R\$ 599,00	R\$ 57.504,00
TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 338.984,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/PMCSA-SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 031/PMCSA-SME/2023**, Processo Administrativo N° 201/2022, Processo licitatório N° 112/PMCSA-SME/2022, Inexigibilidade N° 025/PMCSA-SME/2022, **Natureza do Objeto**: contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas diárias e final de semana de jornal de grande circulação estatual, para escolas e professores da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **EMPRESA**: **DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.495.477/0001-00, com sede na Rua da Aurora, 325, Apto 1404, Edif. Ébano, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-000. **Valor Total**: R\$ 338.984,00 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais). **Vigência n° 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de março de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:2609A9B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2023. Edição 3313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

